DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
Rio Grande do Norte, 08 de Agosto de 2016 Ano 2016 | No 1722

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 4.886, DE 13 DE JULHO DE 2016

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comercias, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo único: A vedação contida no caput no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2° O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos.

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 6º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de julho de 2016.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
KLEBERSON DAS NEVES FRANCISCO
Código Identificador: 565443DD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Agosto de 2016. Edição 1722.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.femurn.org.br/diariomunicipal